

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.966/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO: 7/2025-00015

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender os diversos Programas do (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil, por terem sido fracassados no Pregão Eletrônico 9/2024-00018.

Prazo: Será de 12 (doze) meses a partir da contratação.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal, foi instaurado o Processo administrativo sob o nº 2.966/2025, para o objeto acima mencionado, o processo em referência é autuado e tramitará na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2025-00015, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Antonia Cristiana da Silva Gomes, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, o subscrevo o presente.

Paragominas-PA, 20 de Março de 2025.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025-GPP

PORTARIA Nº 001/2025

DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no exercício do cargo e usando das prerrogativas legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores públicos para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Paragominas-PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) Antônia Cristiana da Silva Gomes, CPF: 028.804.243-30, Matrícula: 1120625
- b) Adriana Almeida Lima CPF. 925.783.812-91, Matrícula :1118187

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - tomar decisões do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá, em especial:

I – acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços; e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará os **Agentes de Contratação** na condução dos processos:

I - ANTONIO REGIO DE OLIVEIRA NUNES – matrícula 810835 - Membro

II- ARICLEIA SILVA NASCIMENTO – matrícula 109.7861 – Membro

III- ANTONIO EWERTON MARINHO LEITE – decreto municipal nº 036/2025- Membro

IV- MARLOS JULIO SANTOS NOGUEIRA – decreto municipal nº 037/2025 - Membro

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.

Parágrafo Único: A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 06 de janeiro de 2025

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F847-7BF9-F5C0-9675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 20/03/2025 12:15:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/F847-7BF9-F5C0-9675>